



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

**PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 0095/2019**

**Complementar ao Parecer 1707/2018**

Vitória, 17 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Cariacica- ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre: **fornecimento de (B.P.A.P)**.

**RELATÓRIO**

1. **Informações obtidas a partir do Parecer 0870/2018:**

1.1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, 77 anos, encontra-se acamada devido a um problema no joelho, ocasião que foi feita uma cirurgia e não consegue andar, apresentando inclusive quadro de obesidade. Informa ainda que a Requerente sofreu uma infecção urinária, ficando internada para o tratamento necessário, ocasião em que foi diagnosticada com hipoventilação, fazendo-se necessário o uso de Oxigênio nasal. A Requerente apresenta retenção pCO<sub>2</sub> em gasometria arterial, bem como na realização de polissonografia foi evidenciada apneia obstrutiva do sono grave. A Requerente procurou o CRE Metropolitano, mas foi informada que não há contrato vigente para o fornecimento do aparelho.

1.2. Às fls 17 consta laudo médico, datado de 08/11/2018, informando que a Requerente está em uso de oxigênio nasal, apresentando retenção de pCO<sub>2</sub> em gasometria arterial. Que a Requerente apresenta apneia obstrutiva do sono grave de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

acordo com a polissonografia e solicita uso de BIPAP, assinado pela médica Gabriela A. de Lima.

1.3. Às fls 18 consta declaração do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória, Programa de Oxigenoterapia e Asma, datado de 25/10/2018, informando que não há Contrato vigente para fornecimento do Aparelho. Foi aberto processo em 08/12/2017 para realizar licitação sob o N° 80429157, o qual se encontra no setor da Secretaria de Estado de Saúde – SESA.

1.4. Às fls 19 consta declaração do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória, Programa de Oxigenoterapia e Asma, datado de 09/10/2018, informando que a Requerente está inserida no POA – Programa de Oxigênio e Asma, no CRE Metropolitano.

**Teor da conclusão do Parecer 1707/2018:**

- No laudo médico não constam informações subsidiárias do Requerente sobre, atividade física, se foi ou é tabagista, se é portador de rinite, se já fez uso de outras técnicas como uso de aparelhos intraorais, entre outras situações que, se existentes, poderiam ser melhoradas contribuindo também para melhora da SAHOS. Não foi anexado aos autos ao exame de polissonografia, há apenas relato médico informando que a Requerente apresenta **apneia obstrutiva do sono grave**, portanto não é possível confirmar a quantidade de eventos respiratórios/hora. De acordo com o Consenso Brasileiro de Ronco e Apneia do Sono, uma SAHOS grave apresenta acima de 30 eventos/hora. No entanto, como consta informação de que já está inserida no Programa de Oxigenoterapia e Asma no CRE Metropolitano, podemos inferir que já foi avaliada pelo Programa.
- Desta forma o impasse está na questão administrativa, isto é, processo licitatório ainda não concluído, conforme informação nos autos, para disponibilização dos equipamentos. Como não sabemos o grau de gravidade da apneia, não temos como avaliar se a Requerente pode aguardar a conclusão do processo licitatório ou não. Cabe



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

ao médico assistente prestar esta informação, já que não consta nos Autos.

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1. Às fls 33 consta laudo médico, datado de 19/12/2018, informando que a Requerente está em uso de oxigênio. Apresentou na polissonografia com BIPAP 45 eventos/hora e saturação média de 81%, solicita BIPAP para evitar aumento da pressão de CO<sub>2</sub> e quadro de narcose, uso necessário devido hipoventilação alveolar. A Requerente é obesa, restrita ao leito após cirurgia ortopédica. Sem história de tabagismo ou problema respiratórios, assinado pelo médico de família, Dr. João Guilherme P. Cordeiro, CRM ES 15396.

2.2. Às fls. 34 consta relatório de polissonografia, datado de 07/08/2018, informando que o índice de apneia e hipopneia com o uso de CPAP foi de 45 eventos/hora, com saturação média de 81%. Informa ainda que a Requerente não conseguiu se adaptar à máscara do CPAP, permanecendo com o aparelho ligado por apenas 40 minutos, não tendo dormido neste período. Sugere tentar um período de adaptação ao tratamento proposto, pelo médico assistente, em domicílio e posteriormente programar nova titulação, assinado pela médica Pneumologista, Dra. Roberta B. Couto Olímpio de Carvalho, CRM ES 7029.

2.3. Às fls 39 e 40 consta relatório de polissonografia, datado de 07/09/2018, informando que o índice de apneia e hipopneia é de 82,8 eventos/ hora e apresentou ronco, assinado pela médica Pneumologista, Dra. Roberta B. Couto Olímpio de Carvalho, CRM ES 7029.

## II – CONCLUSÃO

1. O laudo médico complementar anexado aos autos informa que a Requerente é obesa, restrita ao leito após cirurgia ortopédica. Sem história de tabagismo ou problema



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

respiratórios. Já os dois exames de polissonografia, relata que a Requerente apresenta índice de apneia e hipopneia de 82,8 eventos/hora e com uso de CPAP a Requerente não conseguiu se adaptar à máscara do CPAP, permanecendo com o aparelho ligado por apenas 40 minutos durante o exame, não tendo dormido neste período. Neste segundo exame com o uso do CPAP apresentou um índice de apneia e hipopneia de 45 eventos/hora.

2. Em conclusão, este NAT entende que a Requerente tem indicação de uso de CPAP, visto que apresenta um índice de apneia e hipopneia de **82,8 eventos/hora**, considerada **GRAVE** de acordo com o Consenso brasileiro de ronco e apneia do sono (superior a 30 eventos/hora), é obesa e está restrita ao leito, impossibilitando a realização de atividades físicas o que poderia contribuir para melhora do quadro. Ficou evidenciado nos autos que a Requerente não se adaptou ao aparelho durante a realização do exame de polissonografia. Assim, este NAT entende que a Requerente deva ser avaliada com **prioridade** pelo Programa de BIPAP/CPAP da SESA, localizado no CRE Metropolitano, e que seja realizado testes de adaptação com o aparelho, visto que alguns pacientes mesmo que tenham indicação de uso, não conseguem se adaptar ao uso do CPAP. Após a avaliação e testes adaptativos necessários, se for o caso, disponibilizar o aparelho, as instruções e treinamento para o seu uso, bem como monitoramento do agravo. Sendo o Município o responsável por monitorar o agendamento e fornecer a Requerente informações concretas sobre a tramitação desse agendamento.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]